

PORTARIA Nº 294/2026/GP/DETRAN-MT

Estabelece o procedimento para o registro de restrição administrativa e remoção no sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, considerando decisão judicial, e dispõe sobre os requisitos para sua inclusão e os efeitos decorrentes de sua aplicação.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o entendimento proferido pela Turma de Uniformização de Jurisprudência no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível sob número de processo judicial eletrônico 1001850-69.2025.8.11.9005;

Considerando o disposto nos Art. 120, 123 e 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto no Art. 230, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos no âmbito do DETRAN/MT para o registro de restrição administrativa no RENAVAM, bem como de resguardar a segurança jurídica, prevenir fraudes e garantir a regularidade dos registros veiculares, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento para o registro de restrição administrativa junto ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, em atendimento à decisão judicial proferida no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 1001850-69.2025.8.11.9005, bem como os requisitos para sua inclusão e os efeitos decorrentes de sua aplicação.

Art. 2º A restrição administrativa será registrada no cadastro do veículo no RENAVAM mediante requerimento formal do proprietário constante no registro do veículo ou de seu representante legal, conforme anexo I desta portaria.

§1º O registro da restrição administrativa será realizado pela Coordenadoria de RENAVAM.

§2º O requerimento deverá ser instruído com:

I - Documento de identificação oficial do requerente;

Art. 3º A inclusão da restrição administrativa no cadastro do veículo no RENAVAM implicará as seguintes consequências:

I - Bloqueio do licenciamento do veículo enquanto perdurar a restrição;

II - Impedimento da realização de processos de serviços veículo, ressalvada apenas a emissão de segunda via CRV-e e Baixa Definitiva do Veículo;

III - Obrigatoriedade de regularização da transferência de propriedade do veículo, nos termos do art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 4º O veículo que possua restrição administrativa registrada nos termos desta Portaria poderá ser removido ao pátio quando constatada, em ação de fiscalização, infração prevista na legislação de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo.

Art. 5º A exclusão da restrição administrativa poderá ser requerida pelo proprietário ou por eventual adquirente do veículo, mediante solicitação formal dirigida ao DETRAN/MT.

§ 1º O pedido será submetido à análise da autoridade competente e, uma vez constatada a regularização da situação que ensejou a restrição administrativa, bem como o cumprimento das

exigências documentais pertinentes, inclusive a regularização da propriedade do veículo e o pagamento das taxas eventualmente incidentes, o DETRAN/MT deliberará pelo deferimento ou indeferimento da respectiva baixa no RENAVAM.

Art. 6º A restrição administrativa não altera a propriedade do veículo, não implica a desvinculação de débitos existentes, nem impede a geração de novos débitos vinculados ao veículo, permanecendo inalterados os registros constantes no RENAVAM até que seja efetivada a transferência de propriedade de forma regular.

Parágrafo único. A inclusão da restrição administrativa não afasta a responsabilidade do proprietário constante no cadastro do veículo perante os órgãos e entidades competentes, enquanto não ocorrer a regular transferência de propriedade nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)